Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**: DS01-SECSES-36/2012**
PROCESSO TC/MS	: TC/55613/2011
PROTOCOLO	: 1102167
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	: TEOPHILO BARBOZA MASSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00016/2011
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	: 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos administrativos Apurados na Inspeção Ordinária (art. 131, inciso I c/c art. 132, do RITC/MS), consubstanciada no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 016/2011 do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE CORGUINHO que foi realizada utilizando o método de exame integral, abrangendo o Período de janeiro a dezembro de 2010, tendo como titular do órgão à época o prefeito municipal, Sr. TEOPHILO BARBOZA MASSI (CPF n.º 365.306.971-87), ressalvando o exame de outros processos eventualmente relacionados a fatos apurados no mesmo período;

2 – pela EXTINÇÃO do presente feito, com fulcro no artigo 336, inciso III, do RITC/MS;

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades Administrativas competentes (art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 do RITC/MS) e demais interessadas, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba